



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Dê-se nova redação ao art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma proposta pelo art. 21 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º-C.

.....

§ 23. Os financiamentos previstos no caput deste artigo poderão ser renegociados nas mesmas condições previstas no §4º-B do art. 5º-A, na forma da Medida Provisória 1.355, de 2026” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A renegociação do Fies prevista na MP em tela abarca somente contratos antigos. A intenção da presente emenda é que os contratos mais recentes também sejam contemplados, nas mesmas condição já previstas no medida.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO - CE)

